
ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL

DIRETORIA DE CONTABILIDADE
DECRETO Nº 83/2025

SÚMULA: Dispõe sobre os procedimentos para inscrição, controle e cancelamento dos Restos a Pagar no âmbito da Administração Pública Municipal.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ DO SUL, ESTADO DO PARANÁ,
no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e considerando:

- o disposto nos artigos **35 a 37 da Lei Federal nº 4.320/1964**, que definem o conceito e os critérios de inscrição de Restos a Pagar;
- as diretrizes da **Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal)**, especialmente quanto à transparência e ao equilíbrio orçamentário;
- a necessidade de disciplinar, de forma clara e uniforme, o fluxo de encerramento contábil do exercício e a inscrição de obrigações pendentes de liquidação;
- e as orientações técnicas expedidas pelo **Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR)** quanto à inscrição, reavaliação e cancelamento de Restos a Pagar;

DECRETA:

Art. 1º – Do Objeto

Ficam regulamentados os **procedimentos de inscrição, reavaliação e cancelamento dos Restos a Pagar**, processados e não processados, no âmbito da Administração Direta, Fundos Municipais, Autarquias, Fundações e Empresas Públicas Dependentes.

Art. 2º – Conceito e Abrangência

Para efeitos deste Decreto:

- I – **Restos a Pagar Processados** são as despesas empenhadas e liquidadas até 31 de dezembro do exercício, mas não pagas;
- II – **Restos a Pagar Não Processados** são as despesas empenhadas, não liquidadas até o encerramento do exercício, cujo objeto foi iniciado e se encontra em execução;
- III – Os Restos a Pagar somente poderão ser inscritos se houver **dotação orçamentária válida, comprovação de regularidade do contrato e necessidade pública devidamente justificada.**

Art. 3º – Da Inscrição

§1º Os saldos das Notas de Empenho relativas ao exercício de 2025 poderão ser inscritos em Restos a Pagar desde que:

- a) as despesas tenham sido **efetivamente realizadas ou iniciadas** até 31 de dezembro de 2025;
- b) os documentos comprobatórios (contrato, empenho e relatório de execução) estejam formalmente instruídos no processo administrativo;
- c) exista previsão de liquidação até 28 de fevereiro de 2026.

§2º Não poderão ser inscritos em Restos a Pagar:

- I – empenhos anulados ou emitidos sem lastro contratual;
- II – despesas cuja entrega ou execução não tenha sido iniciada;
- III – empenhos referentes a créditos orçamentários com prazo de vigência expirado.

§3º A **Secretaria Municipal de Fazenda ou Contabilidade** será responsável pela análise e consolidação da relação de Restos a Pagar, devendo:

- conferir valores e saldos;
- validar os documentos comprobatórios;
- emitir parecer técnico sobre a legitimidade da inscrição.

Art. 4º – Dos Prazos e Validade

I – O prazo para solicitação de inscrição em Restos a Pagar encerra-se em **31 de janeiro do exercício seguinte**;

II – Os Restos a Pagar não processados terão validade até **28 de fevereiro do exercício subsequente**;

III – Após esse prazo, os saldos não liquidados deverão ser **cancelados automaticamente** pela Contabilidade, ressalvadas situações excepcionais devidamente justificadas pela unidade gestora e autorizadas pelo Prefeito Municipal.

Art. 5º – Da Reavaliação e Cancelamento

I – A reavaliação dos Restos a Pagar será realizada **anualmente**, no encerramento do exercício, pela Contabilidade e pelo Controle Interno;

II – Serão cancelados os Restos a Pagar que apresentarem:

- a) inexistência de obrigação pendente de execução;
- b) falha na instrução processual;
- c) ausência de comprovação de saldo contratual;
- d) ausência de dotação reaberta para cobertura da despesa.

III – O cancelamento será formalizado mediante **ato administrativo próprio**, registrado no sistema contábil e comunicado à unidade gestora e ao Controle Interno.

Art. 6º – Da Responsabilidade

I – Compete às **unidades orçamentárias**:

- justificar e solicitar a inscrição dos empenhos passíveis de RAP;
- anexar manifestação do fiscal de contrato e do ordenador da despesa;
- acompanhar a execução até sua liquidação definitiva.

II – Compete à **Contabilidade Municipal**:

- consolidar as informações;
- efetuar os registros contábeis;
- elaborar o relatório final de Restos a Pagar e encaminhar à Contabilidade Geral e ao Controle Interno.

III – Compete ao **Controle Interno Municipal**:

- verificar a conformidade dos processos;
- emitir parecer de controle e recomendações;
- comunicar irregularidades ao Chefe do Executivo e ao Tribunal de Contas.

Art. 7º – Da Transparência

O relatório consolidado de Restos a Pagar deverá ser publicado, até 31 de março, no **Portal da Transparência Municipal**, contendo:

- número do empenho;
- unidade gestora;
- credor;
- valor original, liquidado e saldo;
- situação (pago, liquidado, cancelado ou inscrito).

Art. 8º – Disposições Finais

- É vedada a utilização dos Restos a Pagar como meio de **postergar despesas sem execução iniciada**.
- A presente norma aplica-se a todos os órgãos e fundos da administração municipal.
- Casos omissos serão resolvidos pela Secretaria de Fazenda e pelo Controle Interno, com observância da Lei nº 4.320/64 e demais normas de direito financeiro.

Art. 9º – Vigência

Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jundiá do Sul, aos 14 de Novembro de 2025.

PAULO ROBERTO PEDRO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Priscila Fernanda Martins

Código Identificador:2EBEC4A2

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 17/11/2025. Edição 3408

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>